



PROJETO DE LEI N° _____/2025.

**ALTERA DISPOSITIVO DA LEI
MUNICIPAL N° 2.227/2022 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

BOLIVAR ANTÔNIO DE SOUZA RABELO GOMES, Prefeito Municipal de Caraá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica alterado o quantitativo de empregos públicos constante no art. 7 da Lei Municipal 2.227/2022, passando de 1 (um) para 2 (dois) empregos de Agente de Combate às Endemias (ACE), como segue:

“Art. 7º - Fica criado o quadro dos ACS, 16 (dezesesseis) empregos públicos, um por cada micro área que trata o Parágrafo Único do art. 4º e 02 (dois) empregos de ACE ligado ao Posto Central de Saúde da Família e do Posto de Saúde da Família do Rio dos Sinos, para cobertura de todas as áreas geográficas deste município.”

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão custeadas por dotação orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caraá, 21 de janeiro de 2025.

BOLIVAR ANTÔNIO DE SOUZA RABELO GOMES
Prefeito Municipal

**JUSTIFICATIVA**

A proposta de aumentar o número de empregos públicos de Agente de Combate às Endemias de 1 (um) para 2 (dois) é uma medida essencial para fortalecer as ações de vigilância e controle de doenças endêmicas no município. Essa iniciativa se justifica, em especial, pelo aumento da demanda na medida que apenas 1 (um) Agente de Combate às Endemias não consegue cobrir e atender todas as áreas necessárias de forma que a ampliação do número de agentes permitirá uma cobertura mais eficaz e abrangente nas ações de prevenção e controle de doenças.

Assim, a melhoria na qualidade do atendimento com mais agentes disponíveis permitirá a realização de um trabalho mais próximo da comunidade, promovendo ações educativas, visitas domiciliares e campanhas de conscientização. Isso resultará em um atendimento mais qualificado e em uma maior efetividade nas ações de combate às endemias, de modo a permitir uma vigilância mais rigorosa e contínua, contribuindo para a identificação precoce de focos de transmissão e a implementação de medidas de controle mais ágeis e eficazes.

Além disso, a saúde da população é um bem coletivo que deve ser priorizado. O aumento do número de agentes é uma estratégia para garantir que as ações de saúde pública sejam realizadas de forma eficiente, reduzindo a incidência de doenças e promovendo a qualidade de vida da população.

Ademais, o aumento do número de Agentes de Combate às Endemias está alinhado com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e com as políticas de saúde pública, que preveem a necessidade de ações efetivas no combate às endemias.

Afora cumpre ressaltar que os custos com os Agente de Combate às Endemias no que concerne ao piso salarial da categoria, será arcada pelo Governo Federal, nos termos do programa estabelecido pela Lei Federal 11.350/2006.

Diante do exposto, a aprovação desta proposta de lei é fundamental para garantir uma resposta mais eficaz às demandas de saúde pública do município, promovendo a proteção da saúde da população e contribuindo para a prevenção de doenças endêmicas.

Caraá, 21 de janeiro de 2025.

BOLIVAR ANTÔNIO DE SOUZA RABELO GOMES
Prefeito Municipal